



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2019
Contrato n.º 095/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BASTOS-SP E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BASTOS-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob n.º. 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Ademar de Barros n.º 530 centro, CEP:17.690-000 BASTOS - São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Manoel Ironides Rosa, doravante denominado de CONTRATANTE: e do outro lado, EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, CEP n.º 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Roberlei César Fernandes, portador da cédula de identidade RG n.º 19.817.393-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.748.998-71, residente e domiciliado na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n.º 715, Bairro da Boa Vista, CEP n.º14.025-670, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA;

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, o presente contrato para contratação de empresa prestadora de serviços de locação de software de Gestão em Saúde, nos termos do Edital de Pregão PRESENCIAL n.º044/2019, Processo n.º065/2019, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 044/2019, bem como à legislação aplicável ao Pregão, às Licitações e Contratos da Administração Pública em geral, a saber: das Leis Federais n.º 10520/2002 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, além da Lei Municipal n.º 1.980/2007.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de software, incluso instalação, implantação, configuração, treinamento, atualização e manutenção para a integração do sistema único de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, consoante especificam o Edital de Pregão PRESENCIAL n.º044/2019 que passam a integrar o presente ajuste.

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 19 de setembro de 2019
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas no Edital, anexos e na Proposta, e processar-se-á de forma imediata, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Implantação do sistema e treinamento: prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor requisitante;
- b) Licenciamento e manutenção: prazo máximo para atendimento de 06 (seis) horas e solução dos problemas eventualmente constatados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado técnico.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme valor negociado. Sendo R\$15.600,00(Quinze Mil e Seiscentos Reais) referente a implantação do sistema e treinamento e R\$ 74.400,00(Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)referente a locação do software.

5.2. O município CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos serviços que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no edital e anexo X.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas da seguinte Dotação Orçamentária:

| Despesa desdobrada | Natureza da despesa | Nomenclatura da despesa | Funcional Programática | Unidade Orçamentária | Despesa Principal | Fonte | CA |
|---------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------|-----------|
| 6471 | 33904001 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE | 02.05.00.10.301.0037.2.017 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1915 | 2 | 3000056 |
| 7062 | 33904001 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE | 02.05.00.10.122.0047.2.078 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 716 | 1 | 3100000 |
| 7063 | 33904001 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE | 02.05.00.10.302.0017.2.120 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 724 | 1 | 3100000 |

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente a implantação, configuração e treinamento, será efetuado a vista após a execução dos mesmos enquanto que o pagamento referente a locação do software será feito no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, desde que atendidas às condições para liberação do pagamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente assinada pelo gestor do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser elaborada com a Modalidade e o Número deste edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. Todos os pagamentos ficarão condicionados à apresentação de relatórios pormenorizadamente elaborados pelo Fiscal do contrato designado no item 16.2 do contrato. Do relatório constará lista dos serviços efetivamente executados e a sua respectiva aprovação.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a devolver para a CONTRATANTE os valores correspondentes a eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço ou em razão de alterações da legislação pertinente.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo que os 02(dois) primeiros meses, serão relativos a implantação, conversão e treinamento dos Software, e os 12(doze) meses subsequentes relativo a Licença, manutenção e assessoria. O prazo de vigência do contrato referente a Licença, manutenção e assessoria poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (Quarenta e Oito) meses se houver interesse da Administração, nos termos do artigo 57 inciso IV da Lei de n ° 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

9.3. Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos materiais e serviços fornecidos;

9.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

9.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais e proceder ao acompanhamento e fiscalização de sua entrega, por profissional designado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e do Edital, e com as solicitações do CONTRATANTE, nos respectivos vencimentos 10.2. **Substituir os serviços que estejam em desconformidade com as qualificações previstas, ou que apresentem defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA atestando tais irregularidades;**

10.3. Comunicar ao responsável do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.4. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitário e total;

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.6. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do CONTRATANTE;

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 19 de setembro de 2019
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.7. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.
- 10.8. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à CONTRATANTE;
- 10.9. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;
- 10.10. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;
- 10.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666/93.
- 10.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;
- 10.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Acatar eventuais decisões tomadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução do objeto do contrato;
- 10.16. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas neste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 10.17. A proponente vencedora deverá designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- 10.18. A proponente vencedora deverá designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados integrantes de seu corpo de funcionários;
- 10.19. A empresa proponente vencedora terá como sua responsabilidade, sempre que necessário, adaptar o perfil dos profissionais alocados nos projetos, de modo que este perfil se ajuste às necessidades impostas pelo ambiente computacional, atual e futuro, da Secretaria Municipal da Saúde;
- 10.20. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.21. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, transporte, hospedagem e demais despesas geradas durante o processo de instalação, configuração, suporte técnico e capacitação dos usuários, serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

11.1 Para formalização da confidencialidade da informação, a proponente vencedora compromete-se a respeitar todas as informações pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizando por ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

11.2 A proponente vencedora deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.3 Os profissionais alocados para os serviços ficam proibidos de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a modificação do objeto.

12.2 O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente contrato, tais como o atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a entrega de produtos em desconformidade com as especificações do Edital e Proposta, ou a inexecução total ou parcial do Contrato, entre outras, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato previsto na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002. 13.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de BASTOS-SP.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 É facultada ao Município a rescisão unilateral deste contrato, nos casos do art. 79, I, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da execução da penalidade aplicável nos casos de inadimplemento previstos na cláusula anterior e demais sanções cabíveis.

14.2 O presente contrato poderá ainda ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo de licitação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE, nos termos do art. 79, II, da Lei 8666/1993.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 - Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL

16.1 Fica designada como gestora deste contrato a Diretora do Fundo Municipal de Saúde de Bastos/SP, a Sra. AMANDA RAMOS BERTI GUILHEN CALVO.

16.2 A fiscalização, por sua vez, ficará a cargo da Srta. Simone Yuri Fujizawa, Coordenadora de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde, a qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de BASTOS-SP.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Fórum da comarca do município de Bastos Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2 E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

BASTOS-SP, 19 de setembro de 2019.

Manoel Ironides Rosa
Prefeito Municipal

ROBERLEI CÉSAR FERNANDES
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO N° 095/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE

ADVOGADO N° OAB: RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI OAB 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP

Data de Nascimento: 09/05/1961

Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000

E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 19 de setembro de 2019 Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751 Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP,
Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberlei César Fernandes
Cargo: Diretor Estadual SP
CPF: 058.748.998-71 RG: 19.817.393-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 12/01/1970
Endereço residencial completo: Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n°
715, Bairro da Boa Vista, CEP n° 14.025-670, na cidade de Ribeirão Preto,
estado de São Paulo.
E-mail institucional: roberlei.fernandes@govbr.com.br
E-mail pessoal: cesar.rob.fernandes@gmail.com
Telefone (16) 3238-1500
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ N° 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ N° 00.165.960/0001-01

CONTRATO N° 095/2019

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2019

VIGÊNCIA: 14(quatorze) meses a partir da assinatura

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE.

VALOR R\$ 90.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS